

DECRETO Nº 20.385, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

**Altera o Anexo 10.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e o disposto no inciso V do artigo 163 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alteradas as folhas 1 (um) e 2 (dois) do Anexo 10.1 - Padrões para Guarda de Veículos, da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.

Publicado no DOPA em 04/11/2019

ANEXO I:

PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS		ANEXO 10.1 FOLHA 1
ATIVIDADES	VAGAS DE ESTACIONAMENTO	CONDICIONANTES
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12m	Isento	
Serviços	Isento	



Comércio, indústria, Pavilhões e Depósito	Isento	Previsão de área para carga e descarga.
Comércio Varejista	Isento	
Galeria comercial, feiras e exposições	Isento	Previsão de área para carga e descarga.
Centro comercial ou Shopping center	Recomendado 1 vaga/25m <sup>2</sup> de área adensável	Previsão de área para carga e descarga.
Supermercados	Recomendado 1 vaga/25m <sup>2</sup> de área adensável	Previsão de área para carga e descarga.
Hotel	Isento	
Apart-hotel	Isento	
Motel	Isento	
Creches, Pré-escola e Maternais	Isento	Previsão de área para embarque e desembarque. Proibido na Malha Viária Básica. O SMGP poderá permitir a localização na malha viária básica, mediante análise, desde que comprovadamente não prejudique a circulação e segurança viária.
Escola de 1º e 2º graus, ensino técnico e Profissionalizante	Isento	Previsão de área para embarque e desembarque. Proibido na Malha Viária Básica. O SMGP poderá permitir a localização na malha viária básica, mediante análise, desde que comprovadamente não prejudique a circulação e segurança viária.
Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivo	Isento	
Hospitais, Pronto Socorro	Recomendado 1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área adensável	
Auditório, cinemas, teatros	Recomendado 1 vaga/4 lugares	
Centro de eventos	Recomendado 1 vaga/4 lugares	
Estádios, ginásio de esportes	Recomendado 1 vaga/10 lugares	



Garagem Comercial	Isento	Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20 m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
Posto de abastecimento	Isento	Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20 m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
Clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	Isento	
Entretenimento noturno	Isento	

PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS	ANEXO 10.1 FOLHA 2
<p>CONSIDERA-SE PARA EFEITOS DESTA LEI: Área Adensável * Galeria comercial - conjunto com 15 ou mais lojas e com área computável igual ou superior a 750 m<sup>2</sup> e Área Adensável menor que 5.000 m<sup>2</sup>. * Centro comercial ou shopping center - conjunto de lojas com Área Adensável igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>. * Supermercado - comércio de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto serviço, com Área Adensável igual ou superior a 500 m<sup>2</sup>. PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS: * Cota máxima por vaga para guarda de veículos igual a 30 m<sup>2</sup> e mínima de 25 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas ocupadas pelas rampas de acesso ou de ligação entre pavimentos. * Os rebaixos de meio-fio não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5 m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos. * Áreas de acumulação serão definidas conforme especificidades dos projetos.</p>	

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2019*

